

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 128686/2012
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Senhor Conselheiro Relator,

Os presentes autos tratam da aposentadoria da Juíza de Direito Substituta do 2º Grau de Jurisdição – Segunda Instância, Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS.

De acordo com o Relatório Técnico desta Secretaria, anexo às fls. 194 a 198-TCE/MT, persistia a seguinte impropriedade:

a) Ausência da comprovação da retificação do Ato nº 472/2012, para incluir o dispositivo do COJE/MT que fundamenta a aposentadoria compulsória, qualificação civil completa da magistrada e menção à EC 45/2004.

Mediante documentos protocolados neste Tribunal com o nº 182915/2012, anexos às fls. 199 a 203-TCE/MT, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encaminha, em complemento aos documentos apresentados às fls. 101 a 192-TCE/MT, o Ato 5437/2012-C.MAG, anexo à fl. 201-TCE/MT, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/10/12, fl. 204-TCE/MT, e cópia dos documentos pessoais da Magistrada, anexos às fls. 202 a 203-TCE/MT.

A seguir analisaremos os documentos apresentados.

O Ato 5437/2012-C.MAG retifica em parte o Ato 472/2012-C.MAG, incluindo o dispositivo do COJE/MT que fundamenta a aposentadoria compulsória, e menciona a EC 45/2004.

Dessa forma, fica **SANADA A IMPROPRIEDADE APONTADA.**

CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 139, § 1º, da Resolução 14/2007-TCE/MT, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos 472/2012-C.MAG, fl. 56-TCE/MT e 5437/2012-C.MAG, fl. 201-TCE/MT, bem como julgar legal a Planilha de Proventos de fl. 80/TCE/MT.

É a nossa análise.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
18.10.2012.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal